



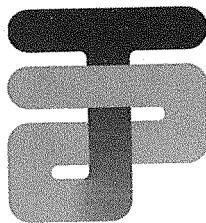
## Recibo de Protocolo

Protocolo Nº: 026302.01351/2022-6

Data/Hora: 07/01/2022 15:01

Interessado: 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Assunto: ENCAMINHA RECURSO LICITAÇÃO  
PÚBLICA Nº 021/2021.



**2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**AO  
PRESIDENTE DA CPL - HERCILIO DA SILVA RAMOS JUNIOR**

**REF.: RECURSO LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 021/2021**

**2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, já identificada neste procedimento licitatório, vem interpor **RECURSO** com fulcro no item 12.1 do Edital de Licitação Pública nº 021/2021.

**1. DA TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO.**

A decisão que não considerou a recorrente classificada foi publicada no site da DESO no dia 30/12/2021.

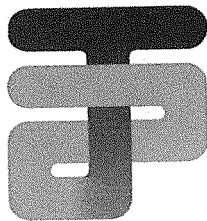
Dessa maneira, o prazo de 5 dias úteis, previsto no item 12.1 do respectivo edital, somente estará esgotado no dia 07/01/2022, o que atesta a tempestividade deste recurso.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO.**

A decisão que considerou a recorrente desclassificada possui os seguintes fundamentos:

"A licitante 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi declarada desclassificada com fulcro na alínea "j" do Item 8.3 do Edital por apresentar percentuais de encargos sociais horistas em desacordo com as exigências editalícias, com respeito às alíneas: B1 - repouso semanal remunerado 1,20%; B10 - feriados 0,06%; B8 - férias gozadas 0,99%."

CNPJ 34.915.195-0001-11  
RUA ANTONIO O PAIVA – 153  
BAIRRO ATALAIA – ARACAJU/SE – 49.035-080



## 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Ou seja, segundo o ato a recorrente teria apresentado percentuais de encargos sociais horistas em desacordo com o estabelecido no edital. Em específico foram citadas as alíneas B1, B8 e B10.

Ocorre que tal fundamento não reflete a realidade da proposta apresentada pela recorrente.

Vejamos o que estabelece o item 8.3, alínea j do edital:

j) A licitante deverá apresentar as composições de Encargos Sociais, sob pena de desclassificação, devendo observar os seguintes pontos:

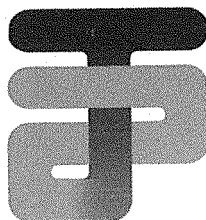
\*Não poderão ser aplicados percentuais de Encargos Sociais de Horistas ou Mensalistas superiores aos definidos pela Tabela do SINAPI / ORSE relativa ao mês de referência do orçamento.

\*Na composição dos Encargos Sociais apresentada deverão constar os itens da composição dos Encargos Sociais da Tabela do SINAPI / ORSE, com percentuais máximos limitados aos valores dos seus correspondentes nessa Tabela.

\* Não poderão constar da composição dos Encargos Sociais as despesas com Alimentação, Transporte, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Seguros (Encargos Sociais Complementares).

\* Esses Encargos Sociais Complementares deverão constar das composições de preços dos serviços, com quantitativos equivalentes à carga horária de cada profissional envolvido nos mesmos."

Como se vê, o edital é bastante claro ao dispor que não poderão ser aplicados percentuais de Encargos Sociais Horistas ou Mensalistas superiores aos definidos pela tabela do SINAPI / ORSE, bem como que, na composição dos mesmos encargos devem constar os itens da composição, com percentuais máximos limitados à mesma tabela.



## 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

A recorrente, ao contrário do que constou da decisão desclassificatória, obedeceu a regra prevista no edital.

A tabela SINAPI / ORSE fixou os seguintes percentuais para as alíneas B1, B8 e B10" e pode ser encontrada em anexo:

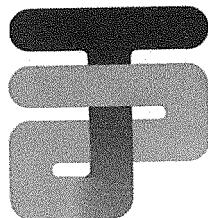
- B1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO 17,86%;
- B8 FÉRIAS GOZADAS 7,69%
- B10 FERIADOS 3,93.

| B   | ENCARGOS TRABALHISTAS      |       | 13,86 |
|-----|----------------------------|-------|-------|
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,86 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 7,69  |       |
| B10 | FERIADOS                   | 3,93  |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,86 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 7,69  |       |
| B10 | FERIADOS                   | 3,93  |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,86 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 7,69  |       |
| B10 | FERIADOS                   | 3,93  |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 17,86 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 7,69  |       |
| B10 | FERIADOS                   | 3,93  |       |

Já a recorrente, em proposta que também se encontra em anexo, foi composta fixando os seguintes percentuais para as alíneas B1, B8 e B10:

- B1 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO 1,20%;
- B8 FÉRIAS GOZADAS 0,99%;
- B10 FERIADOS 0,06%.

| B   | ENCARGOS TRABALHISTAS      |      | 13,23 |
|-----|----------------------------|------|-------|
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 1,20 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 0,99 |       |
| B10 | FERIADOS                   | 0,06 |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 1,20 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 0,99 |       |
| B10 | FERIADOS                   | 0,06 |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 1,20 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 0,99 |       |
| B10 | FERIADOS                   | 0,06 |       |
| B1  | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO | 1,20 |       |
| B8  | FÉRIAS GOZADAS             | 0,99 |       |
| B10 | FERIADOS                   | 0,06 |       |



## 2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Como se percebe da proposta apresentada, a recorrente fez constar todos os itens previstos na tabela SINAPI / ORSE e formulou composição em percentuais inferiores aos máximos previstos, de modo que foram cumpridas as exigências do edital.

Ademais os encargos sociais e trabalhista estão dentro dos parâmetros legais permitidos, previsto na legislação Constitucional e Celetista.

Neste contexto salienta o previsto na Lei de Licitação 8.666/93 artigo 71 quando transfere para o contratado a responsabilidade dos encargos trabalhista, como se redige:

Artigo 71 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

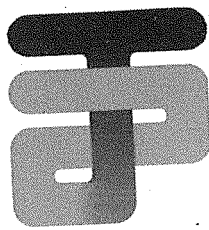
Assim é notório que estando os percentuais acima dos parâmetros edilícios e não estando em desconformidade legal, pois cabe ao contratado da Administração Pública, arcar com os encargos desde que dentro dos exigido em lei.

Verifica-se, portanto, o desacerto da análise que levou à desclassificação da empresa.

### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a recorrente requer:

- a) O acolhimento do presente recurso, a fim de que seja considerada classificada, nos termos do edital;



**2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

Em tempo, ainda que não sendo atendido o pleito da forma e fundamentação que foi explanada, aceitando a justificativa exposta, solicito que o presente recurso tenha o parecer da assessoria jurídica a qual a CPL é vinculada, antes da decisão final da Comissão Permanente de Licitação.

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 6 de janeiro de 2021.

*Sheila Santos Resende*  
**SHEILA SANTOS RESENDE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**